

LEI MUNICIPAL N.º 1096/2020 –

De 24 de agosto de 2020.

Institui o valor da gratificação do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica regulamentado por esta Lei o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), bem como os critérios de rateio aos profissionais do CEO.

Parágrafo único – Farão jus ao Incentivo os profissionais avaliados que aderirem ao PMAQ-CEO observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo em conjunto com a Comissão do PMAQ, conforme planilha de valores constante do ANEXO I desta lei.

Art. 2º A gratificação que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), instituído pela portaria N° 1.599, de 30 de setembro de 2015 que dispõe sobre o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), sendo transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado PMAQ-CEO, conforme portaria n° 307, de 28 de fevereiro de 2020 que Homologa a certificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), restritos ao exercício financeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos para fazer face as despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento até o limite da despesa.

Parágrafo único - Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) será custeado com os recursos de custeio.

Art. 4º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao Incentivo, excetuando-se os seguintes casos mediante avaliação da Comissão do PMAQ:

- I- Por motivo de gestação, lactação, paternidade ou adoção;
- II- Para o serviço militar obrigatório;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE, aos 24 de agosto de 2020.

Teresa Maria Landim Tavares
TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal

ANEXO I

ESTRATIFICAÇÃO PMAQ-CEO

CARGO	VALOR (R\$)
CEO - DENTISTA	1.440,00
CEO - TECNICO EM SAUDE BUCAL	720,00

Teresa Maria Landim Tavares
TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal